



**LEI Nº 471/06, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**

*Concessão  
Matadouro*

*Autoriza a concessão de uso e exploração do próprio municipal e seus serviços, Matadouro Público, estabelece prazo e condições de concessão, e dá outras providências, etc.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e do, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tianguá, por seu poder executivo, AUTORIZADO, a celebrar com a concessão de uso e exploração do Matadouro Público Municipal situado neste município, com endereço na Rodovia BR-222, Km 317, com área total de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), conforme planta baixa anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão para exploração e uso do bem público municipal, respeitara integralmente as normas previstas na Lei Orgânica do Município quanto à matéria, principalmente, quanto aos certames licitatórios necessários e prévio ao processo de concessão, bem como a manutenção e regular funcionamento do referido serviço público.

Art. 3º - A concessão para uso e exploração do bem público municipal, fica restrita ao objeto e serviço de matadouro público e terá prazo de 12 (doze) anos, havendo uma avaliação anual por parte do Poder Legislativo na qualidade dos serviços prestados. Será remunerado pelo cessionário ao Município no valor inicial e mensal a ser definido pelo ato administrativo do Poder Executivo, devendo ser reajustado anualmente, pelo índice do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, adicionado ainda em 5% ao ano.

Art. 4º - A concessão de uso e exploração do Matadouro Público Municipal de Tianguá, será formalizada por meio de contrato escrito entre o cessionário vencedor do certame e o Município de Tianguá, respondendo as partes e seus sucessores, por todas as condições ali previstas.

Art. 5º - A concessão firmada e autorizada por esta Lei, poderá ser rescindida unilateralmente pelo Município, em caso do cessionário não encontrar-se realizando os serviços a que se destina o matadouro público a contento e de forma satisfatória, podendo o Município respaldar-se em pesquisa de opinião sobre tais serviços realizados para tomada de decisão, procedimento que deverá ser acompanhado pela Câmara Municipal, a parte interessada (cessionário) e o Município, sendo o ônus de tal ato absorvido pelo erário municipal.



Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Gabinete do Prefeito

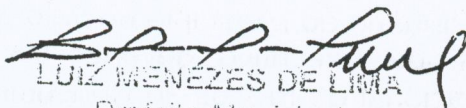
Art. 6º - A paralização dos serviços pelo cessionário, implicará na imediata rescisão unilateral da concessão por parte do Município, já que trata-se de serviço de essencial e relativo interesse público, e sua descontinuidade, representará graves prejuízos à administração pública municipal e toda a população.

Art. 7º - As demais condições da concessão do bem público pelo prazo estipulado nesta Lei, e casos omissos, serão sanados por ato do Executivo Municipal (portaria), caso já não contemplados na licitação (edital) e contrato decorrente daquela.

Art. 8º - O Município regulamentará, acaso já não esteja previstas no Código Tributário Municipal, ficando de logo autorizado a definir valores de taxas e custos pelos serviços cobrados pelo cessionário do serviço público no matadouro municipal, através de Decreto do Executivo Municipal, antecedido de ampla discussão com os interessados, para o efetivo e regular funcionamento do serviço público terceirizado mediante concessão de uso e exploração autorizada por esta Lei, bem como caberá ao Município a responsabilidade pelos serviços de fiscalização e inspeção sanitária.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

TIANGUÁ, em 29 de Dezembro de 2006.

  
LUIZ MENEZES DE LIMA  
Prefeito Municipal